



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Andaraí

1

Terça-feira • 9 de Junho de 2020 • Ano • Nº 2716

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Andaraí publica:

- **Lei Nº 228, de 09 de Junho de 2020** - Estipulasanções administrativas a quem descumprir o quanto disposto nos decretos municipais que estabeleceram medidas visando prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Leis



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 228, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

“Estipulasanções administrativas a quem descumprir o quanto disposto nos Decretos Municipais que estabeleceram medidas visando prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANDARAÍ, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Em caso de descumprimento do quanto disposto nos Decretos Municipais que estabeleceram medidas visando prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19, o responsável responderá administrativa, civil e penalmente, momento em que poderá ser acionada a Polícia Militar, a Guarda Municipal e de Trânsito e demais órgãos de fiscalização estaduais e municipais competentes para cada caso.

Parágrafo único – quando for o caso, após uma advertência, poderá ser recolhido compulsoriamente os produtos em situação que se tratar de venda indevida e/ou aplicada multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) a cada infração cometida por pessoa física e R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a cada infração cometida por pessoa jurídica, podendo, em ambas as situações, ser dobrada em caso de reincidência.

Art.2º. Além dos setores de fiscalização competentes, fica autorizada à Guarda Municipal e de Trânsito de Andaraí, no exercício do seu poder de polícia, a fiscalização e a aplicação das referidas sanções.

Art. 3º. As sanções administrativas e o procedimento de autuação e aplicação de sanção, que observará prazos e procedimentos específicos, poderão ser fixados em ato próprio do Chefe do Poder Executivo ou em decisão colegiada do Comitê

RUA MARIMBUS, S/N. ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000
CNPJ: 13.922.570/0001-80
gabinetedoprefeitopma@gmail.com - (75) 33352119





MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito



Municipal de acompanhado de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus.

Art. 4º. Os valores das multas que ingressarem nos cofres do Município serão revertidos ao Fundo Municipal de Saúde ou ao Fundo Municipal de Assistência Social para aplicação no combate a COVID-19 e/ou compras de cestas básicas a pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 5º. As medidas constantes da presente Lei valerão enquanto se fizerem necessárias as tomadas de medidas visando prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19 no município de Andaraí.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ, 09 DE JUNHO DE 2020.

JOÃO LÚCIO PASSOS CARNEIRO
Prefeito Municipal

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000
CNPJ: 13.922.570/0001-80
gabinetedoprefeitopma@gmail.com - (75) 33352119

